

# RESOLUÇÃO Nº 1242 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

*Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2018 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica e dá outras providências.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 318ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 21 a 22 de novembro de 2018, em Brasília/DF,

RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar as Reformulações Orçamentárias, exercício 2018, dos CRMVs BA, CE, MT, PI, PR e RN, conforme a seguir:

## I – 3ª Reformulação do CRMV-BA:

Receita Corrente	3.816.854,00	Despesa Corrente	3.816.854,00
Receita de Capital	689.939,00	Despesa de Capital	689.939,00
TOTAL	4.506.793,00	TOTAL	4.506.793,00

## II – 2ª Reformulação do CRMV-CE:

Receita Corrente	2.380.807,37	Despesa Corrente	2.276.807,37
Receita de Capital	1.218.000,00	Despesa de Capital	1.302.000,00
TOTAL	3.598.807,37	TOTAL	3.598.807,37

## III – 2ª Reformulação do CRMV-MT:

Receita Corrente	3.533.234,42	Despesa Corrente	3.518.364,42
Receita de Capital	877.245,31	Despesa de Capital	892.115,31
TOTAL	4.410.479,73	TOTAL	4.410.479,73

## IV – 1ª Reformulação do CRMV-PI:

Receita Corrente	1.300.000,00	Despesa Corrente	1.094.500,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	205.500,00
TOTAL	1.300.000,00	TOTAL	1.300.000,00

## V – 1ª Reformulação do CRMV-PR:

Receita Corrente	8.925.800,00	Despesa Corrente	8.925.800,00
Receita de Capital	5.271.300,00	Despesa de Capital	5.271.300,00
TOTAL	14.197.100,00	TOTAL	14.197.100,00

## VI – 1ª Reformulação do CRMV-RN:

Receita Corrente	1.035.199,36	Despesa Corrente	1.000.599,36
Receita de Capital	2.145.400,00	Despesa de Capital	2.180.000,00
TOTAL	3.180.599,36	TOTAL	3.180.599,36

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida  
 Presidente  
 CRMV-SP nº 1012

Méd.Vet. Helio Blume  
 Secretário-Geral em Exercício  
 CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 03-12-2018, Seção 1, pág. 133

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## RESOLUÇÃO 2.215, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece as normas mínimas para a utilização de extratos alérgicos para fins diagnósticos e terapêuticos nas doenças alérgicas.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO que os extratos alérgicos são utilizados na avaliação diagnóstica e no tratamento das doenças alérgicas medidas por IGE, e que a imunoterapia alérgico-específica ("vacinas" de alérgenos) deve ser personalizada e individualizada de acordo com o grau de reatividade e a relevância clínica da sensibilização alérgica apresentada pelo paciente;

CONSIDERANDO que os extratos alérgicos empregados na imunoterapia de aplicação subcutânea ou sublingual diferem de vacinas anti-infecciosas com relação à estabilidade, conservação e mecanismos de ação; portanto, as normas que regulam o uso destas não se aplicam aos extratos alérgicos;

CONSIDERANDO que os processos de diluição da potência dos extratos alérgicos (testes alérgicos e "vacinas" de alérgenos), realizados por profissional habilitado, para fins de diagnóstico e terapêutica individualizada como imunoterapia alérgico-específica, realizados na prática clínica, não são considerados manipulação de alérgenos; dessa forma, tais diluições de extratos alérgicos não caracterizam manipulação de produtos farmacêuticos ou alteração imunológica de produto farmacêutico;

CONSIDERANDO que os testes alérgicos e a imunoterapia alérgico-específica são procedimentos médicos reconhecidos pela Associação Médica Brasileira e pelo Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO que a aplicação e o acompanhamento da imunoterapia específica com alérgenos é baseada no planejamento técnico elaborado pelo médico responsável;

CONSIDERANDO que é vedado ao médico comercializar medicamentos ou obter vantagem pela comercialização de medicamentos cuja compra decorra de influência direta em virtude de sua atividade profissional (Princípios Fundamentais IX - artigo 69 do CFM - Resolução CFM nº 1.931/2009);

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.147/2016, que estabelece as normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na sessão plenária realizada em 27 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º A utilização de extratos alérgicos para fins diagnósticos e terapêuticos é procedimento integrante da prática médica, devendo o médico selecionar, basear as concentrações dos alérgenos, prescrever e orientar as diluições adequadas a serem administradas aos pacientes para imunoterapia alérgico-específica, baseado na intensidade e na importância clínica da sensibilização alérgica identificada, observados os padrões internacionalmente aceitos como de excelência técnica.

Art. 2º Os procedimentos e requisitos técnicos referentes à diluição e à conservação de extratos alérgicos não estão sujeitos às normas previstas para as vacinas anti-infecciosas, devendo ser empregada em locais apropriados, conforme Anexo.

Art. 3º A indicação, orientação, supervisão e interpretação de testes cutâneos com alérgenos, bem como a prescrição, planejamento e a supervisão do esquema de aplicação da imunoterapia alérgico-específica subcutânea ou sublingual, são atos privativos de médicos.

Art. 4º A responsabilidade técnica dos serviços de alergia e imunologia deverá ser exercida por médico com registro de especialista (RQE) em alergia e imunologia, no CFM de sua jurisdição, conforme Capítulo III, artigo 9º, parágrafo 1º do Anexo da Resolução CFM nº 2.147/2016;

Parágrafo único. Nos serviços com atendimento especializado de pacientes pediátricos, a responsabilidade técnica deverá ser exercida por médico com RQE em alergia e imunologia ou RQE em pediatria e imunologia CFM nº 1.794/2006.

Art. 5º Fica revogada a Resolução CFM nº 1.794/2006.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA E SILVA

Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA

Secretário-Geral

ANEXO

1. QUANTO AO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO: as condições do local destinado à realização de testes alergológicos de leitura mediada (puntura) e tardia (contato), diluição de extratos alérgicos e aplicação de imunoterapia alérgico-específica por via subcutânea são as estabelecidas para os Consultórios Grupos 2 e 3, conforme a Resolução CFM nº 2.153/2016, abaixo descritas:

Consultório alergia e imunologia Grupo 2:  
Realiza testes de puntura (prick test), testes de contato (patch test) e imunoterapia específica com antígenos de inalantes e de insetos;

Realiza testes de contato (patch test) e imunoterapia específica com antígenos de inalantes e de insetos;

Plano frio para facilitar a limpeza;  
Piso; Gadeleira com termômetro de mínima e máxima (4°C a 17°C) para acondicionamento exclusivo de testes e vacinas, antígenos com registro na Anvisa; Bancadas e armários de linhas retas para facilitar a higienização.

Deve dispor dos seguintes medicamentos:  
Adrenalina 1:1000 (1 mg/ml);  
Anti-histamínicos (fexofenadina);  
Adrenergico agonista.

Glicocortídeo (hidrocortisona, metilprednisolona, prednisolona);  
Anti-histamínico H2 EV (famotidina);  
Consultório de Alergia e Imunologia Grupo 3:

Realiza testes de provocação e dessensibilização com medicamentos e alimentos.

Deve atender todos os itens do Grupo 2 e cumprir os requisitos de segurança para atendimento de intercorrências e dispor ainda dos seguintes materiais:

Óximas orofaríngeas (Guedel);  
Desfibrilador externo automático (DEA);  
Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia (adrenalina, água oxigenada, efedrina, diazepam, dipirona, glicose, hidrocortisona, prometazina, solução fisiológica).

Fonte (vax ou cilindro) de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador;  
Oxímetro de pulso;

Yentador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscaras; Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa;

Escalpe, butterfly e intracath (com todo o material para introdução);  
Gaze, algodão, ataduras de crepe, luvas estéreis;

Caixa rígida coletora para material perfurocortante;  
Equipamentos e medicamentos acessíveis dentro do consultório ou referenciados dentro do ambiente, acessíveis em 4º quatro minutos.

2. DA RESPONSABILIDADE: a imunoterapia específica com alérgenos deve ser baseada na identificação de sensibilização alérgica e na verificação da imunidade de no quadro clínico do paciente. Para o planejamento técnico da imunoterapia alérgico-específica, o médico responsável deve analisar os dados da história clínica, do exame físico e de exames complementares, bem como certificar-se da existência de comprovação científica do possível benefício da imunoterapia para cada indicação clínica.

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

## RESOLUÇÃO Nº 1.242, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2018 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "I", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 318ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 21 a 22 de novembro de 2018, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Homologar as Reformulações Orçamentárias, exercício 2018, dos CRMVs BA, CE, MT, PI, PR e RN, conforme a seguir:

I - 3ª Reformulação do CRMV-BA:

Receita Corrente	3.816.854,00	Despesa Corrente	3.816.854,00
Receita de Capital	689.939,00	Despesa de Capital	689.939,00
TOTAL	4.506.793,00	TOTAL	4.506.793,00

II - 2ª Reformulação do CRMV-CE:

Receita Corrente	2.380.807,37	Despesa Corrente	2.276.807,37
Receita de Capital	1.218.000,00	Despesa de Capital	1.302.000,00
TOTAL	3.598.807,37	TOTAL	3.598.807,37

III - 2ª Reformulação do CRMV-MT:

Receita Corrente	3.533.234,42	Despesa Corrente	3.518.364,42
Receita de Capital	877.245,31	Despesa de Capital	892.115,31
TOTAL	4.410.479,73	TOTAL	4.410.479,73

IV - 1ª Reformulação do CRMV-PI:

Receita Corrente	1.300.000,00	Despesa Corrente	1.094.500,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	205.500,00
TOTAL	1.300.000,00	TOTAL	1.300.000,00

V - 1ª Reformulação do CRMV-RN:

Receita Corrente	8.926.800,00	Despesa Corrente	8.926.800,00
Receita de Capital	5.271.300,00	Despesa de Capital	5.271.300,00
TOTAL	14.197.100,00	TOTAL	14.197.100,00

VI - 1ª Reformulação do CRMV-RR:

Receita Corrente	1.035.199,36	Despesa Corrente	1.000.599,36
Receita de Capital	2.145.000,00	Despesa de Capital	2.180.000,00
TOTAL	3.180.599,36	TOTAL	3.180.599,36

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

HÉLIO BLUME

Secretário-Geral

Em Exercício

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 404, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018\*(1)

A Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário do CRCMG aprovou o Orçamento e Plano de Trabalho para o Exercício de 2019, nos termos do artigo 12, inciso VI do Regimento Interno e homologado pela deliberação CFC Nº 120, de 22/11/2018, conforme o quadro seguinte:

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA-EXERCÍCIO DE 2019 (em reais)

6.2.1	RECEITAS CORRENTES	32.535.000,00
6.2.1.1	Receita e Contribuições	23.708.640,00
6.2.1.2	Exploração de Bens e Serviços	1.079.802,00
6.2.1.3	Finanças	6.816.173,00
6.2.1.4	Transferências	169.567,00
6.2.1.9	Outras Receitas Correntes	786.118,00
6.2.2	RECEITA DE CAPITAL	96.000,00
6.2.2.2	Aleações de Bens	96.000,00
TOTAL		32.631.000,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	31.363.256,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	13.140.154,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	11.401.554,00
6.3.1.4	Finanças	361.400,00
6.3.1.5	Transferências Correntes	280.000,00
6.3.1.6	Tributárias e Contribuições	5.925.620,00
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	134.528,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	
6.3.2.1	Investimentos	1.267.744,00
TOTAL		32.631.000,00

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2018.  
Conselheiro Mauro Benedito Primo  
Presidente  
CPF nº 687.100.046.53 - CRMCG 054.043/D-3

ROSA MARIA ABREU BARROS

(\*)N. Coef.: Republicada por ter saído, no DOU de 30/11/2018, Seção 1, pag. 314, com incorreções.

